



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Turiacu

011
4

VARA ÚNICA DE TURIACU
SECRETARIA JUDICIAL

RECEBIMOS

Correios

E-mail

Presencialmente

Em 04/09/2020

às 15:29h

Nome

Matrícula

MANIF-MIN-PJTUR - 2182020
Código de validação: 69F2BEF01E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURIACU/MA

Processo nº 31-49.2020.8.10.0136 (332020)

Indiciado: Joao Costa Pires Filho, vulgo *Branco* e Alesson da Cruz Silva, vulgo *Pelado ou Jagunça*

Incidência Penal: art.121, § 2º *inciso IV*, do CPB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu representante *in fine* firmado, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro nos arts.129, I, da Constituição da República; 41 e 257, I, do Código de Processo Penal; e 25, III, da Lei 8.625/93, vem à presença de Vossa Excelência, com base no Inquérito Policial em epígrafe, que esta acompanha, para **DENUNCIAR** na forma seguinte:

JOAO COSTA PIRES FILHO, vulgo *Branco*, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Turiacu/MA, nascido em 10/02/1993, filho de Joao Pires e Juscirene Costa Pires, portador do RG nº 065634762018-8, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pereira, s/nº, bairro Castanhal, Turiacu/MA; e

ALESSON DA CRUZ SILVA, vulgo *Pelado ou Jagunça*, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Turiacu/MA, nascido em 10/05/1985, filho de Amaro da Silva e Irene da Cruz Silva, residente e domiciliado na Rua

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MANIF-MIN-PJTUR, Número do Documento 2182020 e Código de Validação 69F2BEF01E.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu

Elísio de Abreu, s/nº, bairro Castanhal, Turiaçu/MA.

II- DA EXPOSIÇÃO E CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO CRIMINOSO

Consta do presente Inquérito Policial que a esta serve de lastro, que no dia 01/07/2020, por volta das 10h00, na “Praça do Abacaxi”, centro da cidade de Turiaçu/MA, os denunciados **João Costa Pires Filho, vulgo Branco e Alesson da Cruz Silva, vulgo Pelado ou Jagunça**, à emboscada, ceifaram a vida do nacional Ernando Roxo da Silva, vulgo “Azul”, conforme exame cadavérico nas fls.04/05.

Segundo apurado, no dia do crime, os denunciados encontraram a vítima, acompanhada de seus três filhos menores de idade, em uma motocicleta, e efetuaram vários disparos, atingido na região do tórax e do rosto.

Logo após, diversos populares saíram à rua, por se tratar de um local com muitos comércios, e avistaram “Azul” caído, agonizando. A vítima estava com dois de seus filhos na motocicleta, quando foi atingido, fazendo o veículo cair por cima dos menores, machucando um deles.

Na fl. 10, foi juntado exame de corpo de delito, realizado na menor Maria Eloysa Roxo dos Santos, confirmando as lesões.

O Sr. Igor Antônio Amorim Ribeiro, ouvido nas fls. 30/31), afirmou ato contínuo aos disparos, viu dois homens passando em frente ao seu comércio em uma motocicleta, podendo avistar um deles armado. Foi essa testemunha que levou os menores até a casa de sua genitora, companheira da vítima, a Sra. Claudimara Bezerra dos Santos (fls.07/08).

A Sra. Claudimara relatou que quando seus filhos chegaram em sua residência, onde ela estava, desceram dizendo: “*mataram papai*”. Por isso, ela os deixou na casa e foi até o local do crime, encontrando seu companheiro agonizando, ainda com vida. No local, encontrou o Sr. José da Silva, conhecido como *Boizinho*, seu primo, que prestou socorro à “Azul”, levando-o para o Hospital Municipal de Turiaçu/MA, onde ele veio à óbito.

A companheira da vítima afirma que, passado um tempo, Tatiana Soares, vulgo *Tati* lhe informou que teria presenciado os increpados cometendo o crime, mas que estaria com medo de dizer devido a periculosidade dos agentes.

Todavia, ouvida no Inquérito, *Tati* (fl21), negou a informação, confirmando que apenas teria

* Conforme art. 1º, III, “a”, da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MANIF-MIN-PJTUR, Número do Documento 2182020 e Código de Validação 69F2BEF01E.





0/2
0/2
f

ouvido comentários. As demais testemunhas, de forma harmônica, também ratificam que ouviram os rumores.

Porém tanto *Tati* afirma que *Branco* teria forte motivação para cometer o crime, tendo em vista que *Azul* teria matado o irmão de *Branco*, conhecido como *Japona*, na cidade de Belém/PA, com 72 (setenta e duas) facadas, fato gerador de vingança. A testemunha ainda confessa que já foi ameaçada pelo ex-cunhado, que acreditava que ela teria armado para a morte do ex-companheiro. O próprio interrogado, Joao Costa Pires Filho, vulgo *Branco* (fls. 22/24), apesar de negar os fatos, confirmou que a vítima teria matado seu irmão.

Por fim, a testemunha José da Silva, conhecido como *Boizinho* (fls19/20), indo ao encontro com o que narrou a Sr. Claudimara, afirmou que os acusados foram até a casa de familiares de *Azul* para ameaça-los, com intuito de que não denunciasses. O depoente ressaltou que se tratam de elementos com fama de serem perigosos e destemidos.

Além disso, foi juntado na fl. 18, do Pedido de Prisão Preventiva, em autos apartados, um vídeo onde é possível ouvir um homem que diz que seu nome é *Branco*, confessa que junto com um comparsa, cometeu o crime ora apurado.

Foi deferida prisão temporária, sendo efetuada a prisão apenas de *Branco*, sendo que o ora denunciado de alcunha *Pelado* se encontra em local incerto e não sabido.

III- DA CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

Pelos fatos acima expostos, insurgindo do acervo probatório carreado à presente exordial a autoria e materialidade do fato típico, encontram-se os denunciados incurso nas penas do **art.121, § 2º inciso IV, do CPB.**

IV - DOS REQUERIMENTOS

Posto isso, DENUNCIO **Joao Costa Pires Filho, vulgo Branco e Alesson da Cruz Silva, vulgo Pelado ou Jagunça**, como incurso nas penas do **art.121, § 2º inciso IV, do CPB.**, requerendo o recebimento da presente denúncia, e a consequente citação para interrogatório, acompanhando os termos ulteriores do processo até a decisão final, ouvindo-se as testemunhas adiante elencadas.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MANIF-MIN-PJTUR, Número do Documento 2182020 e Código de Validação 69F2BEF01E.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu

V- ROL DE TESTEMUNHAS

O Ministério Público protesta pela oitiva das seguintes testemunhas, todas qualificadas no IPL:

1. Claudimara Bezerra dos Santos, qualificada na fl. 07;
2. José da Silva, vulgo *Boizinho*, qualificado na fl. 019;
3. Tatiane Soares, qualificada na fl. 21;
4. Joilse Veloso Ferreira, qualificada na fl. 28;
5. Igor Antônio Amorim Ribeiro, qualificado na fl. 30.

Turiaçu, 03 de setembro de 2020

*** Assinado eletronicamente**

JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
Matrícula 815167

Documento assinado. Turiaçu, 03/09/2020 19:57 (JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento MANIF-MIN-PJTUR, Número do Documento 2182020 e Código de Validação 69F2BEF01E.



2020: O Ministério Público no fortalecimento do controle social
Avenida Santos Dumont, s/n.º, CEP 65.278-000, TURIACU - MA